



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO RIO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO



Ofício 805

Ofício nº 827/2025/GAPRE

Uruguaiana, 29 de outubro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Vereador Joalcei Alves Gonçalves
Presidente da Câmara Municipal de Uruguaiana
NESTA

Assunto: Encaminha Resposta.

Excelentíssimo Senhor,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, em atenção ao disposto no inciso XIV do art. 96 da Lei Orgânica do Município de Uruguaiana, vimos pelo presente, encaminhar o Ofício nº 197/2025 da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social (SEDES), em resposta ao Ofício nº 1729/2025/DLEG, de autoria do Poder Legislativo, onde a Vereadora Stella Luzardo solicita informações, conforme documento em anexo.

Sendo o que tínhamos para o momento, despeço-me com votos de elevada estima e consideração, permanecendo a disposição, para eventuais informações que ainda se fizerem necessárias.

Atenciosamente,

Carlos Alberto Delgado de David,
Prefeito Municipal.



PREFEITURA DE
URUGUAIANA
CUIDAR DA CIDADE É CUIDAR DAS PESSOAS



SECRETARIA DE
DESENVOLVIMENTO SOCIAL

OFICIO. nº.197/2025

De: SEDES

Para: SEGOV

Data: 22/10/2025

SR. Secretário

Ao cumprimentá-lo cordialmente, vimos através deste, encaminhar resposta de vossa solicitação, no que diz respeito aos questionamentos recebidos através da C.I 1717/2025/SEGOV, que encaminha o ofício nº 1729/2025/DLEG de autoria da vereadora Stella Luzardo, ac qual se DETERMINA que os setores competentes, a realização de fiscalização em estabelecimentos públicos e privados, comerciais e de serviços, a fim de assegurar o cumprimento da legislação vigente relativa à proteção e atendimento preferencial da pessoa idosa. Que sejam adotadas medidas para orientar os estabelecimentos sobre os direitos da pessoa idosa, conforme previsto no Estatuto da pessoa Idosa, lei nº 10.741/2003.

Cabe a esta secretaria elucidar os seguintes pontos: a **fiscalização do cumprimento da legislação de prioridade prevista no Estatuto da Pessoa Idosa (Lei nº 10.741/2003)** é uma **responsabilidade compartilhada** entre diferentes órgãos e instâncias do poder público e da sociedade.

De forma mais detalhada

1. Ministério Público

É o **principal órgão fiscalizador**, cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos assegurados às pessoas idosas (art. 74 do Estatuto).

Podendo instaurar inquéritos civis, propor ações civis públicas e atuar em defesa individual e coletiva dos idosos.

2. Poder Judiciário

Garante a **aplicação da prioridade** em processos judiciais que envolvem pessoas idosas (art. 71). Devendo assegurar **tramitação prioritária** e cumprimento celere das decisões.

3. Conselhos dos Direitos da Pessoa Idosa (municipal, estadual e nacional)

Acompanham, fiscalizam e avaliam as políticas públicas voltadas às pessoas idosas. Recebem denúncias, sugestões e demandas da comunidade. Atuam de forma articulada com o Ministério Público e com a rede de proteção.

4. Órgãos Públicos e Serviços Essenciais

Todos os **órgãos públicos federais, estaduais e municipais**, bem como **empresas concessionárias de serviços públicos**, devem **cumprir e garantir a prioridade de atendimento** (art. 3º e art. 71). A fiscalização administrativa é feita por **ouvidorias, corregedorias e agências reguladoras**.

5. Sociedade e Entidades de Defesa dos Idosos

A sociedade civil também tem papel fiscalizador: **denunciar violações** aos direitos da pessoa idosa junto ao Ministério Público, conselhos ou delegacias especializadas.

Sem mais para o momento.



Secretaria de Desenvolvimento Social



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS

OFÍCIO EXECUTIVO Nº 4729 /2025/DLEG

Uruguaiana, 7 de outubro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Carlos Alberto Delgado de Davi
Prefeito
Nesta

Assunto: Indica providências.

Senhor Prefeito,

1. Servimo-nos do presente para, em atenção à Indicação nº 418, da Vereadora Stella Luzardo Alves, aprovada pelo Plenário, indicar a Vossa Exceléncia, que determine aos setores competentes, a realização de fiscalização em estabelecimentos públicos e privados, comerciais e de serviços, a fim de assegurar o cumprimento da legislação vigente relativa à proteção e atendimento preferencial da pessoa idosa. Que sejam adotadas medidas para orientar os estabelecimentos sobre os direitos da pessoa idosa, conforme previsto no Estatuto do Idoso (Lei Federal nº 10.741/2003) e Lei Municipal nº 4.208/2013 que dispõe sobre o Conselho Municipal do Idoso e outras providências.
2. A Constituição Federal, em seu art. 230, estabelece que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, garantindo sua dignidade e bem-estar. O Estatuto do Idoso (Lei Federal nº 10.741/2003) reforça esse dever ao assegurar atendimento preferencial, imediato e individualizado nos órgãos públicos e privados prestadores de serviços à população, além de garantir condições adequadas de acessibilidade arquitetônica e outros direitos indispensáveis ao pleno exercício da cidadania e à efetiva proteção da dignidade da pessoa idosa.
3. No município de Uruguaiana, a Lei Municipal nº 4.000/2010 dispõe sobre a reserva de vagas de estacionamento para idosos e a Lei nº 4.208/2013 trata do Conselho Municipal do Idoso e de políticas de proteção à pessoa idosa. No entanto, observa-se que a fiscalização do cumprimento dessas normas, especialmente quanto ao atendimento preferencial e à efetiva garantia de acessibilidade em estabelecimentos comerciais, de serviço e órgãos públicos, ainda é insuficiente.
4. Diante disso, é necessário que a Prefeitura realize fiscalização efetiva, garantindo que os direitos da pessoa idosa sejam respeitados em todos os locais de atendimento ao público, promovendo assim dignidade, prioridade, acessibilidade plena e respeito à população idosa de Uruguaiana.

Atenciosamente,

Ver. JOALCEI ALVES GONÇALVES
Presidente